DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	27
Outros Atos	32
PODER LEGISLATIVO DE REGINÓPOLIS	32
Comunicados	32

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS

Atos Oficiais | **Decretos**

DECRETO Nº 037, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Decreta, a adoção de regras de transição previstas no Plano São Paulo, que permitem o retorno gradual das atividades presenciais, no Município de Reginópolis, através de medidas temporárias e emergências de prevenção de contágio pela pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e da providências complementares.

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe conferem a alínea "a", inciso I, do artigo 85, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 e outras providências correlatas;

CONSIDERANDO Decreto Estadual 65.014, de 10 de junho de 2020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 23, de 08 de abril de 2.020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Reginópolis, para enfrentamento da

pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre medidas adicionais;

CONSIDERANDO o "Pacto Regional", firmado pelos municípios pertencentes à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI, e os seus enquadramento aplicáveis a quarentena.

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO n.°04/2021 – PGJ, expedida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – Procurador-Geral de Justiça.

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, datada de 09 de fevereiro de 2.021.

CONSIDERANDO o 26° balanço de 09 de abril de 2.021 do Plano São Paulo.

CONSIDERANDO as regras da fase de transição, que permite o retorno gradual e seguro das atividades, apresentadas pelo Plano São Paulo, no dia 18 de abril de 2021, bem como a segunda fase, a partir do dia 24 de abril do corrente ano.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das medidas restritivas aplicáveis ao município de Reginópolis, a fim de também possibilitar o retorno seguro e gradativo das atividades presenciais.

D E C R E T A

Art. 1º Ficam adotadas no Município de Reginópolis, no **período de 1° à 9 de maio do corrente ano**, regras de transição previstas no Plano São Paulo, que permitem o retorno gradual das atividades presenciais consistente no atendimento presencial, com restrições, de atividades comerciais, atividades religiosas, serviços gerais, restaurantes e similares, academias, salão de beleza e barbearia e, atividades culturais.

Art. 2º O funcionamento em estabelecimentos que tenham objeto essenciais, como os que atuam com atividades não essenciais, ficam condicionados a:

I. Intensificar as ações de limpeza;
II. Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência, os de permanência eventual;
III. Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionário em horário de refeição ou de entrada e saída no

estabelecimento, tomando medidas para evitar também a aglomeração em áreas externas ao mesmo;

IV. Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes do estabelecimento onde houver circulação de pessoas;

V. Promover a limpeza das superfícies de trabalho com álcool em gel 70% no início e ao final de cada turno;

VI. Utilizar somente itens descartáveis ou de uso exclusivamente individual para consumo ou higiene, como copos e toalhas;

VII. Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar;

VIII. Adoção de medidas especiais, visando a proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, a luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

IX. Proibição de consumo de alimentos e bebidas nos estabelecimentos ou em áreas públicas;

X. Cumprimento dos protocolos específicos, presentes nos anexos.

§ 1° O enquadramento do estabelecimento se dará por sua atividade predominante, considerando os produtos que mais são comercializados ou serviços que são prestados pelo estabelecimento, devendo-se comprovar com pelo menos 50% da atividade total desenvolvida para enquadramento como atividade essencial, nos termos do Anexo I, deste decreto.

§ 2° As atividades essenciais de saúde previstas no Anexo I deste decreto e que não estejam relacionadas no Anexo II, devem seguir os protocolos dos órgãos reguladores.

§ 3° Os serviços funerários devem seguir normas específicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Vigilância Sanitária.

§ 4° Aplica-se no âmbito do Município o Comunicado DVST-CVS – 09/2020, que dispõe sobre as diretrizes para manejo e seguimento dos casos de óbito no contexto da pandemia COVID-19 no Estado de São Paulo.

Art. 3º Os estabelecimentos cujo protocolo específico determine a obrigatoriedade ou a recomendação de efetuar o controle de temperatura de pessoas na entrada, deverão proibir o acesso daquelas que apresentem temperatura corpórea acima de 37,8 graus centígrados, conforme determinação da Organização Mundial da Saúde.

Art. 4° Todos os estabelecimentos que se mantenham em funcionamento durante o período da quarentena, mesmo que somente para a

realização de atividades internas, devem adotar as seguintes medidas sanitárias:

I. Intensificar as ações de limpeza;
II. Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência, os de permanência eventual, devendo promover medidas para evitar aglomerações de pessoas, inclusive em ambientes de espera, em filas e áreas externas ao estabelecimento;
III. Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento, tomando medidas para evitar também a aglomeração em áreas externas utilizadas por funcionários ou clientes;
IV. Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes do estabelecimento onde houver circulação de pessoas;
V. Promover a limpeza das superfícies de trabalho com álcool 70% no início e ao final de cada turno;
VI. Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar;
VII. Medir a temperatura de funcionários no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo essa providência obrigatória para os estabelecimentos que possuam acima de 50 funcionários trabalhando sob regime presencial;
VIII. Disponibilizar lavatório com sabonete líquido e papel toalha para lavagem das mãos;
IX. Implantar barreira física, por meio de cordões de isolamento, sinalização indicativa ou elementos de obstrução, para orientar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre o atendimento e os clientes em pontos de atendimento ao público;
X. É proibida a permanência de clientes em salas de espera, devendo adotar medidas para informar quanto a proibição de permanência de clientes no local, com a fixação de cartazes dentro e fora do estabelecimento.

Art. 5º Ficam proibidas as campanhas promocionais que possam gerar a aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataforma digital com entrega por *delivery* ou *drive thru*.

Art. 6º Ficam proibidas as visitas em instituições de longa permanência para idosos e hospitais, exceto a pacientes em cuidados paliativos e em fase terminal.

Art. 7º Ficam autorizadas visitas e acompanhantes em hospital para pacientes não Covid, devendo cumprir regulação a ser estabelecida pelas instituições hospitalares.

Art. 8° Fica obrigatório o uso de máscaras para proteção das vias respiratórias (boca e nariz):

I. Nos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços essenciais;

II. Nos edifícios e logradouros públicos, incluindo praças, calçadas e ruas:

III. No serviço de transporte de passageiros, público ou privado.

Parágrafo Único. O disposto no inciso III do caput deste artigo não se aplica ao interior de veículos automotores de uso pessoal.

Art. 9° Fica proibido a realização de atividades, que possam gerar aglomeração, em praças e qualquer outro espaço público ou privado.

Art. 10 Fica proibido o atendimento ao público em estabelecimentos comerciais e de serviços, fora dos horários determinados, permitindo a entrega por *delivery.*

Parágrafo Único – As restrições contidas no caput deste artigo, não se aplicam aos estabelecimentos descritos no anexo I, do presente decreto**.**

Art. 11 Fica proibida a permanência de pessoas no ambiente de trabalho que apresentem sintomas gripais ou febre.

Art. 12 O Comitê Especial de Crise, instituído pelos Decretos nº 15 de 18 de março de 2020 e n.°16 de 31 de março de 2020, manterá o monitoramento da pandemia da COVID-19 no Município de Reginópolis, em especial quanto aos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo, inclusive rever as restrições aplicadas à quarentena.

Art. 13 O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas para a quarentena de que tratam o presente Decreto, poderão resultar em advertência, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, nos termos do Anexo III do presente Decreto (“Infrações e Penalidades”), podendo, também, o responsável responder por medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 14 Este decreto entra em vigor no dia 01 de maio do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 30 de abril de 2021.

RONALDO DA SILVA CORREA
Prefeito de Reginópolis

Registrado na Secretaria e Publicado na forma da Lei vigente.

ANEXO I – ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS

I - Saúde: hospitais, clínicas médicas e de fisioterapia, clínicas odontológicas de urgência, clínicas veterinárias, lojas de produtos veterinários, farmácias, lojas de equipamentos médicos, óticas, lavanderias e estabelecimentos e serviços de higiene e limpeza;

II - Estabelecimentos de hospedagem: hotéis, pensões e hospedagens em geral;

III - Alimentação: centros de abastecimento em geral, supermercados, padarias, mercearias, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, lojas de suplementos alimentares, estabelecimentos de venda de alimentação para animais e lojas de insumos e equipamentos agrícolas; serviços de entrega ("delivery") e "drive thru" de bares, restaurantes e padarias;

IV - Abastecimento e mobilidade: transporte de passageiros e cargas, postos de combustíveis e derivados, armazéns de carga, estacionamentos e locadoras de veículos;

V - Manutenção e reparo de itens essenciais: lojas de autopeças, oficinas, auto-elétricas, funilaria automotiva, materiais de construções, serviço de reparo e manutenção em redes e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações, entre outros;

VI - Comunicação: bancas de jornal, gráficas e veículos de imprensa;

VII - Segurança: serviços de segurança em geral;

VIII - Assistência social: serviços de atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

IX - Serviços funerários: velórios, funerárias e cemitérios;

X - Estabelecimentos bancários: instituições financeiras, casas lotéricas e correspondentes bancários;

XI - Serviços públicos essenciais definidos no § 1º, artigo 3º, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, desde que em consonância com os Decretos do Estado de São Paulo, em especial o Decreto n.° 64.881 de 22 de março de 2.020.

ANEXO II – PROTOCOLOS ESPECÍFICOS

A. **ATIVIDADES ESSENCIAIS:**

SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E CENTROS DE ABASTECIMENTO ALIMENTÍCIO	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. Proibido consumo de alimentos no local. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento e nas áreas de açougue, mercearia e hortifrúti, a lotação máxima autorizada. Locais suscetíveis à concentração de pessoas, tais como açougue, mercearia e hortifrúti, devem possuir responsáveis designados para assegurar o distanciamento social e efetuar o controle do número de pessoas nesses locais. Proibido a realização de eventos que possam gerar aglomeração.	
Distanciamento Social	● Controlar o acesso de pessoas ao estabelecimento, autorizando a entrada de um cliente para cada 20m², conforme área destinada aos clientes em compras (não deve ser contabilizadas áreas operacionais ou de apoio e áreas de estacionamento). ● Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. ● Controlar o acesso de pessoas nas áreas de açougue, mercearia e hortifrúti, autorizando-se até um cliente para cada 7m² de área de circulação. ● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. ● Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores e em todos ambientes onde houver circulação de pessoas. ● Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento, através de um funcionário disponibilizado exclusivamente. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. ● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. ● Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. ● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos. ● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”. ● Recomenda-se para que sejam promovidas campanhas promocionais para incentivo a compra por *delivery*.
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, tanto na entrada do estabelecimento quanto nas áreas de açougue, mercearia, hortifrúti e outras suscetíveis à aglomeração e o cumprimento do distanciamento social, inclusive em filas, balcões de atendimento, corredores, entre outros. ● Obrigatória a medição de temperatura de clientes na entrada do estabelecimento. ● Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.

AÇOUGUES, PEIXARIAS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, PEQUENOS MERCADOS E LOJAS DE SUPLEMENTO ALIMENTAR	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. Proibido a realização de eventos que possam gerar aglomeração. Proibido consumo de alimentos no local.	
Distanciamento Social	● Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes em

	compras (não deve ser contabilizadas áreas operacionais ou de apoio e áreas de estacionamento). ● Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. ● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. ● Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel em todos os todos ambientes onde houver circulação de pessoas. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. ● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. ● Promover a limpeza de máquinas de cartão, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. ● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos. ● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”. ● Recomenda-se para que sejam promovidas campanhas promocionais para incentivo a compra por *delivery*.
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, assegurando o distanciamento social, inclusive em filas e balcões de atendimento. ● Recomenda-se a medição de temperatura de clientes na entrada do estabelecimento e aos trabalhadores, no início e ao final de cada turno de trabalho.

PADARIAS, MERCEARIAS E VENDA DE BEBIDAS	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. Proibido consumo de alimentos no local, devendo seguir os protocolos específicos de distanciamento, higiene e sanitização aplicados aos restaurantes, lanchonetes e congêneres. Proibido a realização de eventos que possam gerar aglomeração. Proibido o funcionamento das 20h às 06, exceto para atividades internas em padarias.	
Distanciamento Social	● Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes em compras. ● Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. ● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência. ● Proibido o consumo no local ou situações que possam favorecer aglomeração. ● Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores e em todos ambientes onde houver circulação de pessoas. ● Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento. ● Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos. ● Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizadas diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.

	● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. ● Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. ● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos. ● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”. ● Recomenda-se para que sejam promovidas campanhas promocionais para incentivo a compra por *delivery*. ● Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. ● Recomendável a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento.

LOJAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento, exceto para serviços de banho e tosa ou atendimento veterinário. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	● Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 12,5m² (para estabelecimentos com área construída superior a 500m²) ou de um cliente para cada 7m² (para os demais estabelecimentos), conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes em compras. ● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. ● Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento, exceto para serviços de banho e tosa ou atendimento veterinário. ● Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. ● Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. ● Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	● Limpar com maior frequência todos os ambientes. ● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. ● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. ● Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinhos e cestas, e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. ● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. ● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. ● Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 500m² de área construída, e recomendável para as demais.

OFICINAS AUTOMOTIVAS, LOJAS DE AUTOPEÇAS, LAVA-CAR, LAVANDERIA, LOCADORAS DE VEÍCULO E SERVIÇO DE REPARO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a permanência de clientes em salas de espera.	
Distanciamento Social	● Recomenda-se a adoção do serviço 'leva e traz' como iniciativa para evitar a entrada de clientes no estabelecimento. ● Quando for necessário o atendimento presencial do cliente, autorizar a entrada de um cliente por vez, apenas para entrega ou retirada de veículos ou produtos. ● Lojas de autopeças podem receber um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes. ● Proibida a permanência de clientes em salas de espera. ● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.
Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. ● Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	● Limpar com maior frequência todos os ambientes. ● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. ● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. ● Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. ● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. ● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, assegurando o cumprimento do distanciamento social. ● Recomendável a medição de temperatura na entrada do estabelecimento.

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Permitida atendimento presencial somente para idosos, gestante ou pessoas vulneráveis. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	● Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. ● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. ● Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 1,5 metros. Quando isso não for possível, instalar barreiras laterais de isolamento e proteção, em material liso, resistente e impermeável, com distância a partir do solo de, no máximo, 0,60 metros, altura final do solo de, no mínimo, 1,60 metros. ● Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. ● Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas e inclusive nos caixas eletrônicos. ● Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.

Sanitização de Ambientes	● Limpar com maior frequência todos os ambientes. ● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. ● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. ● Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. ● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. ● Obrigatória a medição de temperatura de clientes na entrada do estabelecimento. ● Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.

CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	● Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. ● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. ● Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 1,5 metros. Quando isso não for possível, instalar barreiras laterais de isolamento e proteção, em material liso, resistente e impermeável, com distância a partir do solo de, no máximo, 0,60 metros, altura final do solo de, no mínimo, 1,60 metros. ● Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. ● Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. ● Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	● Limpar com maior frequência todos os ambientes. ● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. ● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. ● Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. ● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. ● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público e assegurar o cumprimento do distanciamento social. ● Recomendável a medição de temperatura de clientes na entrada do estabelecimento. ● Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.

POSTOS DE COMBUSTIVEL	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Lojas de conveniência estão proibidas de funcionar entre 20h às 6h. Podem comercializar alimentos apenas utilizando-se serviços de entrega de *delivery* e *drive thru*. Proibida a aglomeração de pessoas.	
Distanciamento Social	● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. ● Recomenda-se que o pagamento do abastecimento seja realizado sem descer do veículo. ● Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas, caso o pagamento seja realizado fora do veículo.
Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel 70% em cada bomba de combustível. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. ● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. ● Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	● Realizar campanhas de conscientização quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.

FARMÁCIAS, LOJAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ÓTICAS E LOJAS DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL OU LIMPEZA	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	● Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. ● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. ● Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. ● Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. ● Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	● Limpar com maior frequência todos os ambientes. ● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. ● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. ● Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. ● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. ● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. ● Recomendável a medição de temperatura na entrada do estabelecimento.

TEMPLOS, IGREJAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	
Podem realizar atividades administrativas, assistenciais e religiosas que não gerem aglomeração de pessoas. Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam realizados no formato virtual. Quando presencial, deve efetuar controle de público, limitado a 25% da capacidade, desde que assegurado distanciamento mínimo de 1,5 metros entre assentos. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	

Distanciamento Social	● Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam realizados no formato virtual.
	● Quando presencial, fica autorizado até 25% da capacidade, desde que assegurado distanciamento mínimo de 1,5 metros entre assentos.
	● Não recomendável a participação de crianças menores de 10 anos e pessoas com 60 anos ou mais em cerimônias, celebrações, missas e cultos presenciais.
	● Demarcar os assentos com distância mínima de raio de 1,5 metros.
	● Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
	● Evitar contato físico e distribuição de itens religiosos.
	● Não oferecer lanches ou equivalentes para consumo no local.
	● Se o local for desprovido de fechamento, tomar medidas para impedir aglomeração de transeuntes no entorno.
	● Para realização no formato *drive in*, é exigido:
	  ● Um veículo por família, com no máximo 4 pessoas por veículo.
	  ● Proibido o consumo ou distribuição de alimentos no local.
	  ● Apenas a equipe de apoio e pastores podem permanecer fora de veículos, devendo ser assegurado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas.
	  ● Se o local for desprovido de cerceamento, tomar medidas para impedir aglomerações de transeuntes no entorno.

Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias, incluindo dentro de veículos em cerimônias, celebrações, missas e cultos realizados no formato *drive in*.
Sanitização de Ambientes	● Limpar com maior frequência todos os ambientes. ● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. ● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. ● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	● Realizar campanhas de conscientização quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. ● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. ● Recomendável a medição de temperatura na entrada do estabelecimento.

SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	
Autorizado com restrições.	
Distanciamento Social	● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção.
Higiene Pessoal	● Higienizar as ferramentas principais dos canteiros de obra duas vezes por dia. ● Definir procedimentos de higienização para ferramentas e maquinários compartilhados por profissionais. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	● Higienizar os canteiros de obra pelo menos duas vezes por dia.

Comunicação	● Realizar campanhas de conscientização com os trabalhadores quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19. ● Substituir o *self service* nos refeitórios por pratos feitos.
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. ● Medir a temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo medida obrigatória para obras com mais de 30 trabalhadores e recomendável para as demais.

HOSPEDAGENS	
Permitido o funcionamento com restrições.	
Distanciamento Social	● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. ● Sinalizar locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias nos ambientes coletivos.
Sanitização de Ambientes	● Limpar com maior frequência todos os ambientes. ● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. ● Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. ● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. ● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.

LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES ELETROSANITÁRIAS	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	● Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. ● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. ● Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. ● Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. ● Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	● Limpar com maior frequência todos os ambientes. ● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. ● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. ● Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. ● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.

Comunicação	● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. ● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. ● Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 500m² de área construída, e recomendável para as demais.

OUTRAS ATIVIDADES ESSENCIAIS (SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, SEGURANÇA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENTRE OUTROS)	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	● Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. ● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. ● Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. ● Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. ● Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	● Limpar com maior frequência todos os ambientes. ● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. ● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. ● Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. ● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. ● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. ● Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 500m² de área construída, e recomendável para as demais.

TRANSPORTE COLETIVO E DE PASSAGEIROS (ÔNIBUS, TAXI E OUTROS)	
As empresas de transporte coletivo devem manter o serviço de transporte urbano em sua integralidade. Obrigatória disponibilização de álcool em gel 70% para passageiros. Manter preferencialmente as janelas abertas, para promover a renovação do ar. Obrigatória a limpeza/higienização dos ônibus em operação pelo menos 01 (uma) vez durante cada viagem. Obrigatória a desinfecção completa de todos os ônibus, incluindo desinfecção de estofamentos e carpetes, diariamente.	
Distanciamento Social	● Sinalizar locais suscetíveis a concentração de pessoas
Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel 70% para passageiros. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	● Realizar a limpeza/higienização dos ônibus em operação pelo menos 01 (uma) vez durante cada viagem.

	● Realizar a desinfecção completa de todos os ônibus, incluindo desinfecção de estofamentos e carpetes, diariamente. ● Limpar com maior frequência os veículos que realizam o transporte individual de passageiros. ● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural, mantendo as janelas abertas, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.

B. **ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS:**

COMÉRCIO EM GERAL	
Permitido o atendimento ao público no estabelecimento, das 6h às 20h e conforme os horários previstos em alvará, restrito a 25% da capacidade prevista no AVBC, podendo funcionar nos demais horários, utilizando dos serviços de entrega em domicílio (delivery). Proibido a aglomeração de pessoais na porta do estabelecimento.	
Distanciamento Social	● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. ● Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas, quando no uso do drive thru.
Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores, lojas e em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. ● Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	● Limpar com maior frequência todos os ambientes. ● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. ● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. ● Disponibilizar água para funcionários de forma descartável. ● Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. ● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. ● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus". ● Não realizar eventos. ● Não realizar campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataformas digitais, com entrega por *delivery*.
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. ● Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento.

RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, SORVETERIAS e CONGÊNERES, com predominância alimentar
Podem funcionar com atendimento ao público, com capacidade máxima de 25% (vinte e cinco por cento) da ocupação do estabelecimento e do distanciamento de 7m² para cada cliente, das 06h às 20h e conforme definido em alvará de funcionamento. Proibido a aglomeração de pessoais no estabelecimento, bem como o consumo em pé.

Distanciamento Social	● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. ● Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas, quando no uso do drive thru.
Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores, lojas e em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. ● Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	● Limpar com maior frequência todos os ambientes. ● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. ● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. ● Disponibilizar água para funcionários de forma descartável. ● Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. ● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. ● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”. ● Não realizar eventos. ● Não realizar campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataformas digitais, com entrega por *delivery*.
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. ● Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento.
ESCRITÓRIOS, IMOBILIÁRIAS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
Recomenda-se que as atividades ocorram de forma virtual ou sob regime de home office, principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural. Situações excepcionais que exijam o atendimento devem ser realizadas com hora marcada e de forma individual.	
Distanciamento Social	● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência e os de permanência eventual. ● Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento. ● Evitar reuniões presenciais em ambientes fechados. ● Incentivar o regime de *home office* e reuniões por videoconferência.
Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. ● Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	● Limpar com maior frequência todos os ambientes. ● Em caso de estações de trabalho compartilhadas, promover a higienização completa das mesas, cadeiras e superfícies nas trocas de turno. ● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. ● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. ● Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.

	● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. ● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus". ● Em caso de estabelecimento que funcione com atendimento ao público, fixar, em local visível, na fachada do estabelecimento, os dias e o horário de atendimento ao público, que deve ser limitado a 8 horas diárias.
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. ● Medir a temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo essa providência obrigatória para os estabelecimentos que possuam mais de 30 funcionários trabalhando sob regime presencial.

ESTÉTICA E BELEZA	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições, das 06h às 20h e conforme definido em alvará de funcionamento, respeitando a capacidade de no máximo 25% (vinte e cinco por cento) da ocupação do estabelecimento. Recomenda-se o atendimento de clientes com hora marcada. Proibida a permanência de clientes em sala de espera. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	● Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² de área de atendimento, ou até 25% da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), prevalecendo o que for mais restritivo. ● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção. ● Proibida a permanência de clientes em sala de espera. ● Recomenda-se que seja desestimulada a permanência de acompanhantes.
Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. ● Lavar as mãos com água e sabão antes e após cada atendimento. ● Trabalhadores devem utilizar luvas, óculos (ou *face shield*) e avental. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. ● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. ● Promover a desinfecção/esterilização de escovas, pinceis e outros utensílios a cada atendimento. ● Promover a limpeza de máquinas de cartão, macas, cadeiras e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. ● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	● Realizar, no momento do agendamento do cliente, o questionamento quanto à presença de sintomas respiratórios, e não proceder com agendamento em caso positivo. ● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. ● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.

ACADEMIAS DE ESPORTES DE TODAS AS MODALIDADES, CLUBES, CENTROS ESPORTIVOS E DE DANÇA	
Podem funcionar com restrições, do período das 06h às 20h, e respeitando o definido em alvará de funcionamento, com a capacidade de no máximo 25% (vinte e cinco por cento) da ocupação do estabelecimento. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um frequentador para cada 7m² de área de treino e até 25% da capacidade prevista AVCB; • Manter, distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, durante as atividades físicas, considerando movimentos e deslocamentos. • Espaços que comercializem alimentos para consumo imediato devem seguir os protocolos específicos de funcionamento aplicados aos restaurantes, lanchonetes.
Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. ● Obrigatório borrifador de álcool 70% para uso de cada aluno com a disponibilização de pano ou papel toalha descartável para ser utilizado na limpeza dos equipamentos. ● Não recomendado o uso de vestiários. Se utilizado, o uso simultâneo deve ser de 25% da capacidade. ● Proibido o uso de magnésio. ● Disponibilizar dispositivo para a limpeza dos sapatos na entrada do estabelecimento. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e alunos para cobertura das vias respiratórias, inclusive durante os exercícios, exceto durante atividades aquáticas.
Sanitização de Ambientes	● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. ● Bebedouros de água corrente podem ser utilizados somente para uso de garrafas individuais, devendo ser lacrada a saída de água para consumo direto. ● Inutilizar higienizadores de mão com jatos de ar. ● Limpar com maior frequência todos os ambientes. ● Limpar todos os pontos de contato e equipamentos após o uso de cada aluno. ● Disponibilizar kit de limpeza em pontos estratégicos. ● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. ● Recomenda-se que o uso de espaços ao ar livre seja priorizado para a realização dos treinos.
Comunicação	● Adotar sistema de treino com horário marcado para evitar aglomeração. ● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e alunos, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19. ● Proibido público expectador durante as atividades físicas e ou treinamento.
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. ● Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento.

ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE	
Autorizada atividades esportivas em locais abertos, não gerando aglomeração.	
Distanciamento Social	● Manter, sempre que possível, distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante toda a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos. ● Atividades físicas que adotem a prática do compartilhamento dos equipamentos, tais como circuitos, não estão autorizadas. ● Atividades físicas em quadras e campos esportivos serão autorizadas para o número mínimo de participantes. ● Jogos e torneios estão autorizados somente sem público, podendo, exclusivamente neste caso, ser dispensado o uso de máscaras faciais.
Higiene Pessoal	● Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias durante os exercícios físicos, exceto durante atividades aquáticas.

	● Realizar a limpeza de equipamentos e utensílios antes e após o uso.
Monitoramento	● Em caso de atividades físicas realizadas em grupos, designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e para assegurar o cumprimento do distanciamento social.

AULAS E ATIVIDADES LABORATORIAIS E AULAS DE EDUCAÇÃO NÃO REGULADA	
Priorizar aulas no formato virtual sempre que possível. Permitidas aulas de educação não regulada (idiomas, música, etc.), de curta duração, para adultos e crianças. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. Atividades de ensino regular seguem protocolo específico.	
Distanciamento Social	● Priorizar aulas no formato virtual sempre que possível. ● Quando presencial, autorizado até 35% da capacidade de cada sala ou até 10 alunos, desde que assegurado o distanciamento mínimo de 1,5m entre pessoas.
Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e alunos para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	● Limpar os ambientes antes da realização de cada aula. ● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. ● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. ● Promover a limpeza de mesas, cadeiras e outras superfícies de contato após a realização de cada aula. ● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. ● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”. ● Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, assegurando o cumprimento do distanciamento social.

BARRACAS DE PRODUTOS NÃO ALIMENTÍCIOS E ARTESANATO	
Permitido o funcionamento com restrições. Proibido o consumo no local.	
Distanciamento Social	● Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. ● Manter distância mínima de 1,5 metros entre barracas e pessoas; ● Proibido o consumo no local; ● Podem oferecer alimentos embalados para viagem, para retirada no balcão, venda por drive thru ou delivery. ● Proibido a permanência de pessoas em situações que possam favorecer aglomeração.
Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel para trabalhadores e clientes. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	● Intensificar as ações de limpeza dos equipamentos e superfícies. ● Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19.
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e o cumprimento do distanciamento social.

FOOD TRUCKS, TRAILLERS, CARRINHOS DE LANCHE e CONGÊNERES
Poderão funcionar utilizando dos serviços de entrega a domicilio (delivery), sendo que as vendas de retirada no balcão (take away) e serviço de entrega em veículos (drive thru), até as 20 horas, cumprindo

o toque de recolher. Proibido a aglomeração de pessoais na porta do estabelecimento, bem como o consumo no local. Poderá haver consumo no local, desde que com atendimento em mesas e sentados.
● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. ● Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas, quando no uso do drive thru.
● Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores, lojas e em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. ● Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
● Limpar com maior frequência todos os ambientes. ● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. ● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. ● Disponibilizar água para funcionários de forma descartável. ● Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. ● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. ● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”. ● Não realizar eventos. ● Não realizar campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataformas digitais, com entrega por *delivery*.
● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. ● Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento.

EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS	
Podem funcionar com restrições, limitado a 25% da capacidade prevista no AVCB e observando ao distanciamento de 7m² para cada pessoa. Permitido o consumo imediato de alimentos e bebidas com a adoção de regras de higiene necessárias e com atendimento em mesas, sentados. Horário de atendimento das 06h às 20h. Proibido a permanência de pessoas em pé nos locais.	
Distanciamento Social	● Realizar o controle de acesso de público; ● Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre mesas e assentos; ● Proibido eventos com público em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração; ● Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel para trabalhadores e clientes, na entrada e em pontos estratégicos; ● Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	● Intensificar as ações de limpeza dos equipamentos e superfícies. ● Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	● Obrigatório controle de acesso, hora marcada e assentos marcados; ● A venda de ingressos (quando houver), deve ser preferencialmente por canais virtuais. Quando presencial, deve respeitar distanciamento e protocolos sanitários; ● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19. ● Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições.
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.

ANEXO III – INFRAÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I - DAS PENALIDADES

Art. 1º A não observância dos protocolos específicos será considerada infração sanitária, nos termos das legislações federal, estadual e municipal, e será punida, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, alternativa ou cumulativamente, de acordo com as penalidades previstas no artigo 10-B do Decreto Municipal n° 16 de 20 de março de 2020, bem como do escalonamento a seguir:

I. Advertência;
II. Multa;
III. Interdição parcial ou total do estabelecimento.

Parágrafo 1º. As infrações de **natureza leve**, serão punidas com advertência;

Parágrafo 2º. Infrações de **natureza grave**, aplicar-se-ão as penalidades previstas no artigo 10-B do Decreto Municipal n° 16 de 20 de março de 2020, sem emissão de advertência prévia;

Parágrafo 3º. Infrações **gravíssimas** ficam sujeitas à aplicação de multa, nos termos do artigo 10-B do Decreto Municipal n° 16 de 20 de março de 2020 e interdição sem emissão de advertência prévia;

Parágrafo 4º. Em caso de reincidência de qualquer infração, poderá haver a cassação do alvará de funcionamento, bem como as penalidades previstas no artigo 10-B do Decreto Municipal n° 16 de 20 de março de 2020;

Parágrafo 5º. As penalidades previstas nos incisos I a III do caput poderão ser aplicadas pelas autoridades da Vigilância Sanitária Municipal;

SEÇÃO II – DA APLICAÇÃO DE MULTA

Art. 1º Os estabelecimentos que descumprirem os protocolos previstos no Anexo I, serão penalizados, conforme previsão no artigo 1° e escalonamento a baixo:

DESRIÇÃO DA INFRAÇÃO	NATUREZA DA INFRAÇÃO		
	LEVE	GRAVE	GRAVÍSSIMA
Não controlar o acesso de pessoas no estabelecimento.	X		
Não fixar a placa na entrada do estabelecimento com a lotação máxima autorizada.	X		
Não sinalizar ou sinalizar de forma irregular filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.	X		
Não disponibilizar itens obrigatórios de higiene pessoal previstos nos protocolos específicos ou disponibiliza-los em quantidade insuficiente.		X	
Não realizar ou realizar de forma inadequada as providências de sanitização previstas nos protocolos específicos.		X	
Não realizar a medição obrigatória de temperatura.	X		
Propiciar aglomeração ou não tomar medidas para assegurar o distanciamento social.			X
Não realizar qualquer das ações de comunicação previstas nos protocolos específicos.	X		
Manter clientes em sala de espera.		X	
Permitir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara em estabelecimentos ou manter pessoas no estabelecimento sem os equipamentos de proteção individual exigidos nos protocolos específicos.		X	
Permitir pessoas em pé em restaurantes e congêneres sem o uso de máscaras de proteção individual		x	
Permitir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara no transporte coletivo.		X	

Transitar sem máscara em locais públicos ou locais privados que possuem obrigatoriedade de uso de máscara (aplicável à pessoa sem máscara).	X		
Realizar festas ou eventos suscetíveis à aglomeração de pessoas, em desacordo com as normas deste decreto.			X
Realizar o atendimento ao público em estabelecimentos não autorizados para essa atividade ou em desacordo com os horários estabelecidos nos protocolos específicos			X
Consumir bebida alcóolica em espaços públicos	x		
Consumir bebida alcóolica em horário não permitido			X
Permitir o consumo de alimentos ou bebidas em desacordo com o decreto			X
Consumir alimentos ou bebidas dentro de estabelecimento, em desacordo com o decreto	X		
Descumprir qualquer outra medida prevista nos protocolos específicos não previstas nos demais itens.	X		

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Decreto nº. 038, de 30 de abril de 2.021.

"Dispõe sobre cancelamento de débito inscrito em dívida ativa".

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 85, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica cancelado o débito com o fisco municipal, em nome do contribuinte AUTO POSTO E A ORTEGA DE PIRAJUI LTDA, inscrito no CPF nº 00.443.926/0001-51, no valor total de R$.206,26 (duzentos e seis reais e vinte e seis centavos) referente à receita valor retido de Imposto Sobre Serviços – ISS, mês 07/2017 – lançamento NFS-e 278, vez que, houve o lançamento indevido, por erro do prestador de serviço na emissão de sua nota fiscal e inobservância do tomador.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Reginópolis, 30 de abril de 2021.

RONALDO DA SILVA CORREA

Prefeito de Reginópolis

Registrado na secretária e publicado na forma da Lei vigente

Decreto nº. 039, de 30 de abril de 2.021.

"Dispõe sobre cancelamento de débito inscrito em dívida ativa".

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 85, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica cancelado o débito com o fisco municipal, em nome do contribuinte SUPERMERCADO SERVE TODOS PIRAJUI LTDA, inscrito no CPF nº 00.000.993/0001-00, no valor total de R$.315,41 (trezentos e quinze reais e quarenta e um centavos) referente à valor retido da receita de Imposto Sobre Serviços – ISS, mês 02/2017 – lançamento NFS-e 258, mês 04/2017 – lançamento NFS-e 264, mês 09/2017 – lançamento NFS-e 271 e mês 09/2017 – lançamento NFS-e 288, vez que, houve o lançamento indevido, por erro do prestador de serviço na emissão de sua nota fiscal e inobservância do tomador.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Reginópolis, 30 de abril de 2021.

RONALDO DA SILVA CORREA

Prefeito de Reginópolis

Registrado na secretária e publicado na forma da Lei vigente

Portarias

PORTARIA Nº. 111/2021.
De 03 de MAIO de 2021.

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

C O N C E D E R, através da presente Portaria, 30(TRINTA) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, ALTAIR MARQUES DE ANDRADE, referente ao período de 2020 à 2021, que serão gozadas de 26/04/2021 à 25/05/2021.

RONALDO DA SILVA CORREA

Prefeito

Registrado na Secretária e Publicado na forma da Lei vigente.

PORTARIA Nº. 112/2021.
De 03 de MAIO de 2021.

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

R E S O L V E :

C O N C E D E R, através da presente Portaria, 30(TRINTA) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, ANTONIO DIONIZIO RIBEIRO, referente ao período de 2020 à 2021, que serão gozadas de 03/05/2021 à 01/06/2021.

RONALDO DA SILVA CORREA

Prefeito

Registrado na Secretária e Publicado na forma da Lei vigente.

PORTARIA Nº. 113/2021.
De 03 de MAIO de 2021.

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

C O N C E D E R, através da presente Portaria, 30(TRINTA) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, APARECIDO DONIZETE FALAVINHA, referente ao período de 2020 à 2021, que serão gozadas de 03/05/2021 à 01/06/2021.

RONALDO DA SILVA CORREA

Prefeito

Registrado na Secretária e Publicado na forma da Lei vigente.

PORTARIA Nº. 114/2021.
De 03 de MAIO de 2021.

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

C O N C E D E R, através da presente Portaria, 30(TRINTA) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, APARECIDO DONIZETE FERNANDES, referente ao período de 2020 à 2021, que serão gozadas de 03/05/2021 à 01/06/2021.

RONALDO DA SILVA CORREA

Prefeito

Registrado na Secretária e Publicado na forma da Lei vigente.

PORTARIA Nº. 115/2021.
De 03 de MAIO de 2021.

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

C O N C E D E R, através da presente Portaria, 30(TRINTA) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, ELIANA BARBOZA, referente ao período de 2020 à 2021, que serão gozadas de 03/05/2021 à 01/06/2021.

RONALDO DA SILVA CORREA

Prefeito

Registrado na Secretária e Publicado na forma da Lei vigente.

PORTARIA Nº. 116/2021.
De 03 de MAIO de 2021.

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

C O N C E D E R, através da presente Portaria, 30(TRINTA) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, JAIR CANDIDO DA SILVA, referente ao período de 2020 à 2021, que serão gozadas de 03/05/2021 à 01/06/2021.

RONALDO DA SILVA CORREA

Prefeito

Registrado na Secretária e Publicado na forma da Lei vigente.

PORTARIA Nº. 117/2021.
De 03 de MAIO de 2021.

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

C O N C E D E R, através da presente Portaria, 30(TRINTA) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, LUCIA ELENA PASTRELI, referente ao período de 2020 à 2021, que serão gozadas de 03/05/2021 à 01/06/2021.

RONALDO DA SILVA CORREA

Prefeito

Registrado na Secretária e Publicado na forma da Lei vigente.

PORTARIA Nº. 118/2021.
De 03 de MAIO de 2021.

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

C O N C E D E R, através da presente Portaria, 30(TRINTA) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, MARIO PEREIRA DA SILVA, referente ao período de 2020 à 2021, que serão gozadas de 03/05/2021 à 01/06/2021.

RONALDO DA SILVA CORREA

Prefeito

Registrado na Secretária e Publicado na forma da Lei vigente.

PORTARIA Nº. 119/2021.
De 03 de MAIO de 2021.

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

C O N C E D E R, através da presente Portaria, 30(TRINTA) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, ROMILDO MACHADO DE MELO, referente ao período de 2019 à 2020, que serão gozadas de 03/05/2021 à 01/06/2021.

RONALDO DA SILVA CORREA

Prefeito

Registrado na Secretária e Publicado na forma da Lei vigente.

PORTARIA Nº. 120/2021.
De 03 de MAIO de 2021.

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

C O N C E D E R, através da presente Portaria, 15(QUINZE) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, ALINE DE MELO CARDOSO, referente ao período de 2019 à 2020, que serão gozadas de 18/05/2021 à 01/06/2021.

RONALDO DA SILVA CORREA

Prefeito

Registrado na Secretária e Publicado na forma da Lei vigente.

PORTARIA Nº. 121/2021.
De 03 de MAIO de 2021.

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

C O N C E D E R, através da presente Portaria, 15(QUINZE) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, ANDERSON CASTRO DO NASCIMENTO PIRES, referente ao período de 2019 à 2020, que serão gozadas de 03/05/2021 à 17/05/2021.

RONALDO DA SILVA CORREA

Prefeito

Registrado na Secretária e Publicado na forma da Lei vigente.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PORTARIA Nº. 122/2021.
De 03 de MAIO de 2021.

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

C O N C E D E R, através da presente Portaria, 15(QUINZE) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, ANDREZA DE FATIMA CAMUCCI, referente ao período de 2020 à 2021, que serão gozadas de 03/05/2021 à 17/05/2021.

RONALDO DA SILVA CORREA

Prefeito

Registrado na Secretária e Publicado na forma da Lei vigente.

PORTARIA Nº. 123/2021.
De 03 de MAIO de 2021.

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

C O N C E D E R, através da presente Portaria, 15(QUINZE) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, EDSON CUSTODIO, referente ao período de 2020 à 2021, que serão gozadas de 03/05/2021 à 17/05/2021.

RONALDO DA SILVA CORREA

Prefeito

Registrado na Secretária e Publicado na forma da Lei vigente.

PORTARIA Nº. 124/2021.
De 03 de MAIO de 2021.

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

C O N C E D E R, através da presente Portaria, 15(QUINZE) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, HELOISA HELENA BORTOCHIO PEREIRA, referente ao período de 2020 à 2021, que serão gozadas de 03/05/2021 à 17/05/2021.

RONALDO DA SILVA CORREA

Prefeito

Registrado na Secretária e Publicado na forma da Lei vigente.

PORTARIA Nº. 125/2021.
De 03 de MAIO de 2021.

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

C O N C E D E R, através da presente Portaria, 15(QUINZE) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, THATIANA DE OLIVEIRA DE PAULA, referente ao período de 2020 à 2021, que serão gozadas de 03/05/2021 à 17/05/2021.

RONALDO DA SILVA CORREA

Prefeito

Registrado na Secretária e Publicado na forma da Lei vigente.

PORTARIA Nº. 126/2021.
De 03 de MAIO de 2021.

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

C O N C E D E R, através da presente Portaria, 15(QUINZE) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, NEIDE MARIA DA SILVA GARCIA, referente ao período de 2020 à 2021, que serão gozadas de 17/05/2021 à 31/05/2021.

RONALDO DA SILVA CORREA

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Registrado na Secretária e Publicado na forma da Lei vigente.

PORTARIA Nº. 127/2021.
De 03 de MAIO de 2021.

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

C O N C E D E R, através da presente Portaria, 15(QUINZE) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, NEUSA APARECIDA DE AZEVEDO BUSCARIOLO, referente ao período de 2019 à 2020, que serão gozadas de 03/05/2021 à 17/05/2021.

RONALDO DA SILVA CORREA

Prefeito

Registrado na Secretária e Publicado na forma da Lei vigente.

PORTARIA Nº. 128/2021.
De 03 de MAIO de 2021.

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

C O N C E D E R, através da presente Portaria, 15(QUINZE) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, RICARDO KASSIM, referente ao período de 2019 à 2020, que serão gozadas de 03/05/2021 à 17/05/2021.

RONALDO DA SILVA CORREA

Prefeito

Registrado na Secretária e Publicado na forma da Lei vigente.

PORTARIA Nº. 129/2021.
De 03 de MAIO de 2021.

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

C O N C E D E R, através da presente Portaria, 15(QUINZE) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, GISLAINE JOSEFA DA SILVA, referente ao período de 2019 à 2020, que serão gozadas de 10/05/2021 à 24/05/2021.

RONALDO DA SILVA CORREA

Prefeito

Registrado na Secretária e Publicado na forma da Lei vigente.

PORTARIA Nº. 130/2021.
De 03 de MAIO de 2021.

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

C O N C E D E R, através da presente Portaria, 24(VINTE E QUATRO) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, JOAO NORONHA, referente ao período de 2020 à 2021, que serão gozadas de 03/05/2021 à 26/05/2021.

RONALDO DA SILVA CORREA

Prefeito

Registrado na Secretária e Publicado na forma da Lei vigente.

PORTARIA Nº. 131/2021.
De 03 de MAIO de 2021.

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

C O N C E D E R, através da presente Portaria, 23(VINTE E TREIS) dias de férias regulamentares ao (à) servidor (a) municipal, ROSIMEIRE APARECIDA NORONHA LUNA, referente ao período de 2019 à 2020, que serão gozadas de 03/05/2021 à 25/05/2021.

RONALDO DA SILVA CORREA

Prefeito

Registrado na Secretária e Publicado na forma da Lei vigente.

Outros Atos

Comunicado

Em atendimento ao artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal, vem pela presente comunicar que se encontra disponível para consulta e apreciação as contas do exercício de 2020 no setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Reginópolis.

Reginópolis, 28 de Abril de 2021.

Ronaldo da Silva Correa

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE REGINÓPOLIS

Comunicados

C O M U N I C A D O

A CÂMARA MUNICIPAL DE REGINOPOLIS, em atendimento ao artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal, vem pelo presente comunicar que se encontra disponível para consulta e apreciação as contas do exercício de 2.020 do Poder Executivo Municipal, na Secretaria desta Edilidade.

Reginópolis, 25 de abril de 2.021.

CARLOS ALBERTO ANSELMO DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Reginópolis